

WB Produções e Eventos Eireli-ME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO EDOCS Nº 2025-MCXT7
PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

Ref.: Recurso Administrativo - Inabilitação por Inexequibilidade de Preço

Processo Licitatório: CONCORRÊNCIA Nº 004/2025 – PMAV
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Reforma e Modernização do Centro de Convivência do Idoso no Município de Atílio Vivacqua – ES

WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº **22.192.532/0001-00**, com sede à **Rua Sebastião Tâmara, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP 29400-000**, vem, respeitosamente, interpor o presente **Recurso Administrativo** em face da decisão que considerou sua proposta **manifestamente inexequível**, conforme relatório técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos datado de **03 de outubro de 2025**. O recurso está fundamentado nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, nas jurisprudências dos Tribunais de Contas, e nas razões que passamos a expor abaixo.

I. INTRODUÇÃO

A empresa **WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME** foi classificada na **segunda colocação** logo após a desclassificação da primeira colocada no certame, fomos convocados a apresentar a documentação do processo licitatório acima mencionado, e a decisão de inabilitação ocorreu devido à alegada inexequibilidade de preço, uma vez que o desconto ofertado na proposta foi superior a 25% (27,89%) do orçamento estimado pela Administração. Contudo, entendemos que a decisão não se justifique, uma vez que a documentação apresentada pela empresa reflete fielmente a viabilidade econômica da execução da obra, conforme exposto a seguir.

II. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 59, §3º, exige a comprovação de exequibilidade para propostas que apresentem descontos superiores a 25%. No entanto, a legislação não estabelece um critério absoluto que inviabilize qualquer proposta que ofereça um desconto superior a 25%, mas sim exige a comprovação objetiva de que os custos

WB Produções e Eventos Fíreli-ME

apresentados cobrem todos os elementos necessários à execução do objeto licitado.

Em que pese o valor do desconto, a empresa apresentou documentos detalhados e compatíveis com as exigências do Edital, tais como:

1. **Planilhas orçamentárias completas, cronograma, composição unitaria e BDI**, contendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, com detalhamento de encargos sociais, custos de mobilização/desmobilização, equipamentos e ferramentas.
2. **Comprovação de preços praticados em mercado**, por meio de notas fiscais que, embora isoladas, demonstram a capacidade de fornecimento contínuo durante a execução do contrato, considerando os volumes de materiais e serviços previstos, inclusive a proposta apresentada esta entre um intervalo de 3% entre as 8 propostas apresentadas, da qual uma foi aceita, o que prova que o valor apresentado estão coerentes e dentro dos valores praticado no mercado.
3. **Referências de execução de obras em outros municípios**, tem sim características semelhantes, por se tratar de reforma de prédio público, e possuir características com as especificidade solicitadas pelo município de Atílio Vivacqua. Evidencia a capacidade da empresa para realizar obras deste porte, com qualidade e dentro dos parâmetros orçamentários, e apresentando com coerencia os preços praticado no mercado que servem para balisar os custos reais de execução.
4. **Declarações formais** de que os preços apresentados são válidos durante todo o período de execução da obra, com especial atenção ao prazo de 270 dias estipulado no Edital.

Dessa forma, a proposta apresentada está em conformidade com os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente o art. 63, que trata da comprovação da exequibilidade da proposta, o qual não foi corretamente considerado no parecer técnico.

III. DAS JURISPRUDÊNCIAS E ACÓRDÃOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Em diversas decisões, os **Tribunais de Contas** têm reafirmado que a simples apresentação de um **desconto superior a 25%** não é, por si só, motivo para desclassificação de uma proposta, desde que esta seja acompanhada de **documentação suficiente** que comprove sua viabilidade.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, em diversos **Acórdãos**, tem defendido que a **desclassificação de propostas com preços baixos** só se justifica quando há inequívoca comprovação da inexecuibilidade, ou seja, quando não há possibilidade objetiva de execução do contrato dentro do valor apresentado. A jurisprudência aponta

WB Produções e Eventos Fíreli-ME

que a **Administração Pública deve ser flexível na análise**, considerando a **competitividade do mercado** e o **benefício econômico para a Administração**, desde que não haja riscos claros de descumprimento contratual.

A seguir, citamos decisões pertinentes:

- **Acórdão TCU nº 2134/2019:** O Tribunal de Contas determinou que, para desclassificar uma proposta com preço abaixo do estimado, a Administração deve **justificar de forma clara** a impossibilidade de execução da obra dentro do valor proposto.
- **Acórdão TCU nº 3525/2018:** Reafirma que a **documentação de preços deve ser analisada em conjunto**, e não isoladamente, para avaliar a viabilidade econômica da proposta, sendo necessário **explicar o custo-benefício de cada item**.
- **Acórdão TCU nº 2162/2019:** O TCU, ao analisar a desclassificação de uma proposta por inexequibilidade, entendeu que a proposta da empresa deveria ser aceita, pois havia **comprovação suficiente de exequibilidade**. Nesse caso, a Administração havia rejeitado a proposta com base em um desconto superior a 25%, mas o Tribunal verificou que a empresa havia apresentado documentos que demonstravam que os custos estavam compatíveis com o mercado local e que a execução do contrato era possível dentro dos parâmetros apresentados.

Em seu voto, o TCU reforçou que a **Administradora pública** não pode se basear apenas no **preço baixo** para desclassificar uma proposta, especialmente quando ela **comprova que pode ser executada de maneira viável**. O Acórdão destacou, ainda, que a desclassificação indevida, sem fundamentos técnicos sólidos, pode causar **prejuízos à própria Administração**, que deixa de contar com uma proposta mais vantajosa e competitiva.

- **Acórdão TCU nº 2761/2020:** Neste julgamento, o TCU responsabilizou a Administração pela desclassificação indevida de uma proposta vantajosa que foi desconsiderada sob a alegação de inexequibilidade. A proposta estava abaixo do orçamento estimado, mas a empresa apresentou documentos que comprovaram que os preços estavam de acordo com o mercado. O Tribunal concluiu que a Administração não deveria ter desclassificado a proposta sem uma análise detalhada da viabilidade econômica e técnica, pois isso causou prejuízo ao erário público.
- **Acórdão TCU nº 2652/2022 – Plenário:** Neste acórdão, o TCU analisou uma desclassificação por **inexequibilidade de preço** em um certame de obras de

WB Produções e Eventos Férei-ME

grande porte. A Administração Pública havia alegado que a proposta da empresa estava **muito abaixo** do orçamento previsto, sem comprovação da exequibilidade do preço.

Entretanto, o TCU entendeu que a **Lei nº 14.133/2021** estabelece que a desclassificação de propostas **deve ser fundamentada em uma análise técnica detalhada** , levando em consideração as **condições reais de execução do contrato** , e não apenas o valor comparativo com o orçamento estimado pela Administração.

O **Tribunal enfatizou que a desclassificação deve ser uma exceção** e, para isso, é necessário que a Administração **comprove a inexecuibilidade de maneira objetiva e fundamentada** . No caso em questão, a empresa havia apresentado documentação suficiente que demonstrava a viabilidade do preço oferecido, como **planilhas orçamentárias detalhadas, referências de mercado e justificativas técnicas** .

IV. PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA

Conforme parecer técnico da engenharia, a empresa não teria condições de executar a obra, a análise técnica se equivocou com a documentação analisada, pontos que vamos esclarecer:

“A empresa apresentou proposta com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) (em torno de 27,89%) em relação ao orçamento estimado pela Administração. Descontos desta magnitude requerem comprovação rigorosa e objetiva de exequibilidade, conforme determina o art. 59, § 3º da Lei nº 14.133/2021”

Incorretamente classificada como “desconto desta magnitude”, ressaltando que o desconto só ficou superior em 2,89% a referência pré-estabelecida de 25%, ou seja, é um percentual irrisório, levando em consideração que a empresa habilitada com um desconto de 25%, e que outras 7 propostas encontram-se em um intervalo de empate. Outro ponto crucial que deveria ter sido levado em consideração é que este percentual pode sim ser absorvido dentro da margem de lucro e risco estipulado pelo BDI que ficou entorno de 5,00% de lucro e 4,40% de risco.

WB Produções e Eventos

Itireli-ME

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - AC	3,60	%
Riscos - R	4,40	%
Seguros e Garantias Contratuais - S+G	1,49	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	1,50	%
Lucro - L	5,00	%

Desta forma o desconto foi mínimo, não havendo risco algum e inexecuibilidade. Havendo sim, garantias de que este valor pode ser absorvido pelo lucro e risco conforme o BDI da obra.

“Apesar da apresentação de planilhas, não houve comprovação específica de que os valores unitários, com o desconto aplicado, são suficientes para cobrir:

- Encargos sociais e trabalhistas da mão de obra;
- Custos de mobilização/desmobilização;
- Custos de equipamentos e ferramentas;
- Custos administrativos indiretos. “

O parecer técnico criou situações que não existe, quando é afirmado que não houve comprovação específica de que os valores não são suficientes para cobrir os custos com os encargos, a engenharia não levou em consideração os referenciais que ela mesmo utilizou, conforme podemos comprovar abaixo os preços de referências são **sem desoneração** e nas composições ficou bem claro que as despesas com as **leis sociais ficam em 157,27%**, já pré estabelecido ela **Administração em seus referenciais utilizados**.

ITEM		CÓDIGO	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL COM BDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA OBRA/SERVIÇO: REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO LOCAL: AV. CORONEL JOSÉ PINHEIRO WERNECK, S/N, BAIRRO NITERÓI ATÍLIO VIVACQUA-ES.									
								REFERENCIAIS DE PREÇOS (SEM DESONERAÇÃO): DER/MARÇO 2025	B.D.I. 25%
SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	10209	DER	Demolição de alvenaria	M3	6,05	R\$ 60,87	R\$ 368,26	R\$ 460,33	
1.2	40806	DER	Limpeza de aço com fixamento e escovamento com escova de aço, até a	M2	457,00	R\$ 26,82	R\$ 12.256,74	R\$ 15.320,93	

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS

Serviço: 010209 - Demolição de alvenaria

Unidade: m3

Base: LABOR - 2024

Código Base: 010209

Fonte: LABOR

Versão: 1

Equipamento	Código	Unid	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	Vl. Hr. Prod	Vl. Hr. Imp.	Custo Horário
								(A) Total: 0

Com relação ao custo de “mobilização/desmobilização”, os mesmos, temos ciência que são de responsabilidade da contratada, conforme as declarações encaminhadas. E se por acaso, não foi previsto na planilha orçamentaria, a falha é da Administração que não

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES

CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

WB Produções e Eventos Eireli-ME

previu no projeto este custo, não cabe a nós empresa licitante acrescentar estes itens na planilha, mas está claro que qualquer outra empresa também terá este custo. E não foi considerado.

Quanto a alegação que os “custos administrativos indiretos” não estão contemplados, isso não procede os mesmos já estão contemplados no BDI, inerentes a Administração Central

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - AC	3,60	%
Riscos - R	4,40	%
Seguros e Garantias Contratuais - S+G	1,49	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	1,50	%
Lucro - L	5,00	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

Despesas Tributárias - I	6,65	%
Percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00	%
Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):	3,00	%
Alíquota Efetiva do ISS	3,00	%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	0,00	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 = 25,00\%$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
 Diretoria e secretarias
 Suprimentos e Compras
 Financeiro, incluindo Tesouraria e Contabilidade
 Jurídico
 Recursos Humanos
 Planejamento e Orçamentos
 Comercial
 Apoio e Deposito
 Despesas de instalação do Escritório Central
 Seguros do Escritório Central e Deposito
 Taxas para funcionamento
 Material de consumo (limpeza, higiene, escritório).
 Consumo de energia, água, telefone etc.
 Estes custos incidem na obra, pois a operação de uma empresa que tem em sua sede, uma estrutura montada para atender TODAS as obras em andamento é um custo que deverá ser reembolsado pela obra.
 A valoração destes custos deveria ser enfocada em função do faturamento anual da empresa, porém nem sempre estes dados estão disponíveis no momento de estabelecer-se o DI.
 Desta forma, usualmente rateia-se os custos acima do escritório central para a obra. Varia de empresa para empresa. Quando não é levantado são sugeridos valores entre 2% e 8% sobre o custo direto de produção (CD).

A análise técnica alega que as “notas fiscais são insuficientes”, com certeza as notas apresentada não comprava a compra de todos os materiais necessarios para a execução da obra, o objetivo destas notas apresentada é a comprovação do preço de mercado estão coerentes e que foram utilizados para compor a composição de preço e comprovação de cadastros junto aos fornecedores e distribuidores de materiais de construção. Ressaltando que o objetivo da declaração de exequibilidade é sim que os valores partidado estão coerente com o mercado, conforme comprovado.

Também com relação comprovação do fornecimento e garantia de material de construção para a execução da obra, a garantia do mesmo seria o fluxo de caixa da empresa garantindo saldo suficiente para arcar com os custos durante a execução, para isso pode ser analisado o balanço financeiro da empresa.

Se precisarmos de apresentar documentação que comprove todas as compras do material de construção para a execução da obra, de forma antecipada, não seria uma declaração exequibilidade e sim uma comprovação de compra de materiais de construção com notas de compra dos materiais, a declaração é para que comprovemos que os preços apresentado estão coerentes com o praticado no mercado. Em hipótese nenhuma tentamos comprovar que os “preços” apresentado “permanecerão” ou não por todos o periodo de execução sem alteração, sabemos muito bem que pode haver variações, tanto para maior quanto para menor, isso é um caso fortuito sem previsibilidade, que não pode ser considerado desta forma sobre argumento de

WB Produções e Eventos

Éireli-ME

inabilitação, e os mesmos são previsto com o o BDI que ficou entorno de 4,40% de risco

Notas fiscais e referências insuficientes

- as notas fiscais apresentadas representam compras pontuais e **não comprovam capacidade de fornecimento contínuo** durante toda a execução da obra.
- além disso, não se comprova que esses preços permanecerão válidos por todo o prazo contratual (270 dias).

É por mais, conforme a propria administração, em seu mapa de risco no termo de referência, classificou a obra com **baixo risco de falha no fornecimento de materiais**, devido a **baixa complexidade da obra**, e a facilidade de encontrar fornecedores destes materiais, e confome já apresentado na declaração anterior apresentamos as notas fiscais comprovando os nosso fornecedores.

RISCO 3.2: FALHAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Probabilidade:			Impacto:		
<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

DANO:

Atraso na execução.

Ação Preventiva

ID	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Contratos firmes com fornecedores e estoque mínimo.	Contratado
2	Verificar antecedentes e prazos de entrega dos fornecedores.	Contratado

Ação de Contingência

ID	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Busca de fornecedor alternativo.	Contratado

AVALIAÇÃO DO RISCO: 65

Quanto ao **contrato relacionado de outro município**, não é prova, nisso a análise acertou, mas conforme a declaração e conforme solicitação das composições de preço, por diligência, as mesmas servem para balisar os preços praticado no mercado e comprovar que com os mesmos são coerentes e seria o suficiente para executar a obra de forma satisfatória com os quantitativos e especificações solicitado em planilha.

É se não bastasse as composições apresentadas pelas outras empresas concorrentes, ajudam a comprovar que os preços apresentado são coerentes como mercado, até mesmo o processo licitatório em questão serve como balisador das cotações. Tivemos em um **intervalo de desconto entre 28% a 25%, oito empresas que orçaram e**

WB Produções e Eventos Fíreli-ME

apresentaram composições com valores próximos um dos outros, inclusive uma foi declarada vencedora e aceita pela administração. Isso comprova que os preços propostos estão dentro da realidade de mercado.

Exemplo de obra em outro município não é prova objetiva

• *O contrato em Muqui/ES, mesmo com atestado de execução parcial, não substitui a necessidade de demonstrar a adequação da proposta ao objeto específico de Atílio Vivacqua. Cada obra possui características, insumos e desafios diferentes.*

A alegação que o **desconto foi elevado não procede** como já apresentado anteriormente o valor ficou somente 2,89% superior ao valor de referência, e da proposta aprovada e aceita pela administração, um percentual que não é elevado. É por mais, conforme a própria administração em seu mapa de risco integrante do termo de referência classificou a obra com baixo risco inexequível, devido a baixa complexidade da obra. Mas agora, no parecer técnico a mesma tem um grau tão grande de inexecuibilidade que não pode ficar 2,89% superior ao índice de referência com as comprovações e declaração apresentada.

RISCO 2.2: OFERTA INEXEQUÍVEL

Probabilidade:			Impacto:		
<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

DANO:

Inexecução total ou parcial do contrato.

Ação Preventiva

ID	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Exigir planilha de custos e comprovação de exequibilidade.	Comissão de licitação
2	Comparar preços com referenciais de mercado.	Equipe de planejamento

Ação de Contingência

ID	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Rescisão contratual e convocação do próximo colocado.	Contratante

AVALIAÇÃO DO RISCO: 75

Risco estrutural do desconto elevado

• *O desconto superior a 25% exige comprovação rigorosa, nos termos do art. 59, §3º e §4º da Lei 14.133/2021.*

WB Produções e Eventos Fíreli-ME

- A empresa limitou-se a declarações genéricas de possuir “equipamentos e pessoal próprio”, sem apresentar planilhas de encargos detalhadas ou estudo econômico que sustente o abatimento.

Com alegação de que a declaração apresentada e genérica, a mesma é uma exigência legal, e suficiente para que a empresa esclareça suas condições de executar a obra com os valores propostos, e assume a responsabilidade pelo desconto. Os encargos já estão explicitados nas composições apresentadas, no BDI e nos itens orçados, conforme exigência da administração. É em nenhum momento foi solicitado via edital a apresentação detalhada dos encargos.

No edital, item 6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Reforçando ainda na carta proposta declaramos que no preço ofertado já está incluso todas as demandas de despesas dos materiais e serviços, tais como equipamentos, mão de obra, **encargos trabalhistas e previdenciários**, fretes, impostos e taxas de quaisquer espécies, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a perfeita execução do serviço, conforme demanda o edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA									
ITEM		CÓDIGO	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL COM BDI
SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	10209	DER	Demolição de alvenaria	M3	6,05	R\$ 60,87	R\$ 368,26	R\$ 460,33	
1.2	40806	DER	Limpeza de aço com lixamento e escovamento com escova de aço, até a	M2	457,00	R\$ 26,82	R\$ 12.256,74	R\$ 15.320,93	

Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER-ES NÃO DESONERADOS MARÇO/2025(LS HORISTAS=157,27; LS

Serviço: 010209 - Demolição de alvenaria

Unidade: m3

Base: LABOR - 2024

Código Base: 010209

Fonte: LABOR

Versão: 1

Equipamento	Código	Unid	Quant.	Ut. Pr.	Ut. Impr.	VI. Hr. Prod	VI. Hr. Imp.	Custo Horário
(A) Total:								0

Com relação a análise do cronograma físico financeiro, deve ter havido um equívoco na análise, pois o mesmo não pode ser alterado os percentuais originais, e não foi, ficou sim adequado ao novo valor proposto de forma correta seguindo o prazo estabelecido pela administração. O cronograma não é para demonstra custos, somente prazos por etapas.

Incertezas quanto à sustentabilidade da execução

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

WB Produções e Eventos Eireli-ME

- O cronograma físico-financeiro apresentado manteve os percentuais originais, mas não demonstra como os custos reduzidos serão absorvidos.
- A simples manutenção do BDI em 25% não garante que todos os insumos e serviços possam ser contratados/executados dentro do valor global ofertado.

WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME CNPJ 22.192532/0001-00		CRONOGRAMA OBRA/SERVIÇO: REFORMA DO CENTRO DE CONVENCIONISTA NUNES LOCAL: NITERÓI, ATILIO VIVÁQUAS												REF. DE PREÇOS: DER (SEM DESONERAÇÃO)	B.D.I. 25,00%	
		Prazo de Execução (em dias)														Valores
ITEM	DESCRIÇÃO	30	60	90	120	150	180	210	240	270	R\$		%			
-	PLANEJAMENTO E PROCESSO LICITATÓRIO	50,00%														
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		28.160,29	100,00%										28.160,29	8,28%	
2	COBERTUA		32.886,04	50,00%	32.886,04									65.372,07	19,25%	
3	PAREDES E REVESTIMENTOS		25.781,37	50,00%	25.781,37									51.522,75	15,15%	
4	ESQUADRIAS		28.758,20	50,00%	28.758,20									57.516,39	17,4%	
5	PINTURA		17.840,33	50,00%	17.840,33									35.680,65	10,46%	
6	FISO		17.220,69	50,00%	17.220,69									34.441,32	10,13%	
7	PONTOS ELÉTRICOS		15.751,23	50,00%	15.751,23									31.502,46	9,27%	
8	HIDROSSANITARIOS		11.531,33	50,00%	11.531,33									23.062,65	6,78%	
9	DIVERSOS		16.741,42	50,00%	16.741,42									33.482,84	9,82%	
											VALOR TOTAL (R\$)	340.000,00				
AVANÇO DA OBRA		0,00%	17,90%	17,19%	20,09%	20,09%	18,18%	9,70%	8,02%	8,32%						
AVANÇO DA OBRA ACUMULADO		0,00%	17,90%	35,09%	55,18%	73,95%	83,60%	91,58%	100,00%	100,00%						
CUSTO TOTAL (R\$)		0,00	60.846,32	58.447,41	70.395,60	61.816,18	32.971,69	27.252,25	28.272,75							
CUSTO TOTAL ACUMULADO (R\$)		0,00	60.846,32	118.293,73	188.653,03	251.472,81	284.444,70	311.727,25	340.000,00							
CASOS RENATO REMATO PROCOJ 027/047774 PROCOJ 027/047774		Assinada de forma digital por CARLOS RENATO PRUOILI CNPJ 22.192532/0001-00														
Carlos Renato Pruouili ENG. CIVIL CREA-ES 031715D		WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME CNPJ 22.192532/0001-00														

Documento assinado digitalmente
JOSE WELINGTON TRINTE SANTOS
Data: 01/10/2025 20:45:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WB Produções e Eventos Eireli-ME

A composição do BDI, comprova que existe uma margem de segurança, capaz de absorver fatores externos, fortuito e variações, sem alterar as especificações e qualidade da obra.

DETALHAMENTO DO BDI

PROponente: **W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**
OBRA: **REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**
CONTRATO:

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Edificações

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - AC	3,60	%
Riscos - R	4,40	%
Seguros e Garantias Contratuais - S+G	1,49	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	1,50	%
Lucro - L	5,00	%

4 - Incidências sobre o preço de venda

Despesas Tributárias - I	6,65	%
Percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00	%
Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):	3,00	%
Alíquota Efetivado do ISS	3,00	%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	0,00	%

5 - Demonstrativo de cálculo do BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 = \mathbf{25,00\%}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Edificações é de 100 %, com a respectiva alíquota de 3 %

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

CARLOS RENATO
PRUCOLI:02274047774
Assinado de forma digital por
CARLOS RENATO
PRUCOLI:02274047774
Data: 2025.10.01 21:00:19 -0300

Eng./Arq. **Carlos Renato Prucoli**
CREA/CAU: **ENG. CIVIL CREA-ES 031715/D**

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE WELLINGTON TRINTIM SANTOS
Data: 01/10/2025 20:55:28 -0300
Verifique em: <https://validar.fgov.br>

Responsável Tomador
Nome **W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**
Cargo **CNPJ 22192532/0001-00**

WB Produções e Eventos Eireli-ME

V. DO RISCO DE ABANDONO DA OBRA

A análise técnica que embasou a inabilitação argumentando que a proposta da empresa apresenta risco de **abandono da obra** devido à insuficiência de recursos. Contudo, tal argumento não se sustenta, uma vez que a empresa apresentou os **encargos sociais e trabalhistas**, os custos de mobilização, os custos de equipamentos e ferramentas, e outros custos indiretos em suas planilhas detalhadas.

Além disso, a WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME é **uma empresa comprovadamente idônea, onde não há histórico de abandonos de obras** em outros contratos realizados pela empresa, sempre cumpriu com as obrigações contratuais dentro dos valores e prazos estabelecidos, **inclusive tem em seu portfólio varias obras executadas nesta municipalidade, conforme os atestados de capacidade técnica apresentados.**

A saúde financeira de uma empresa deve ser analisada pelo balanço e não em composição de custo ou planilha orçamentária, isso comprova que o parecer técnico não condiz com a realidade e esta sendo tendencioso, prejudicando a empresa, a análise não esta sendo feita de forma isonômica entre as empresas.

VI. EDITAL

O presente edital CONCORRÊNCIA Nº 004/2025 – PMAV, deixa bem claro que o objetivo da licitação é a **proposta mais vantajosa**, estipulando os valores máximos e em momento nenhum limita o valor mínimo.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da **proposta mais vantajosa** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL

1.2. A licitação será realizada em grupo único (menor preço global), conforme tabela constante no anexo do presente edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, **observando os valores máximos para cada item**, uma vez que se trata de obras e serviços de engenharia.

1.3. O **valor máximo estipulado é de R\$ 471.513,05** (quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos e treze reais e cinco centavos), conforme detalhado nas Planilhas e Cronograma do presente Edital.

1.4. Neste processo os itens são destinados a **AMPLA CONCORRÊNCIA.**

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

WB Produções e Eventos Eireli-ME

A estimativa apresentada tem caráter preliminar, com o objetivo de assegurar a viabilidade da contratação e orientar a escolha da solução mais vantajosa, observando o ciclo de vida do objeto, a adequada alocação dos recursos públicos e a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração

Segundo o edital que rege todo o processo licitatório, a empresa **WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, é a vencedora, foi a melhor proposta apresentada e apresentou toda documentação capaz de comprovar a exequibilidade da obra e coerente com o mercado.

VII. DA ISONOMIA

Dentre uns dos princípios a isonomia, ou igualdade, na licitação é a garantia de que a Administração Pública deve tratar todos os licitantes de forma imparcial, sem privilégios ou discriminações. A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) mantém a isonomia como um dos princípios fundamentais, com o objetivo de assegurar que todos os interessados tenham as mesmas oportunidades de acesso e competição no certame. Este princípio não está sendo respeitado, ferindo gravemente a constituição federal e a Lei nº 14.133/2021. Vimos de forma explícita avaliações diferente para objetos iguais, se compararmos o cronograma físico financeiro e o BDI da empresa WB Produções e Eventos, com da empresa AGUIAR CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, os dois são semelhantes com distinção somente nos valores, como deve ser, a de uma empresa foi aprovado e aceita e a da outra reprovada e desclassificada. Classificado como insatisfatório.

WB Produções e Eventos

“Incertezas quanto à sustentabilidade da execução

- O cronograma físico-financeiro apresentado manteve os percentuais originais, mas não demonstra como os custos reduzidos serão absorvidos.
- A simples manutenção do BDI em 25% não garante que todos os insumos e serviços possam ser contratados/executados dentro do valor global ofertado.”

AGUIAR CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

- “- As condições de execução, prazo e cronograma físico-financeiro mantêm coerência com o porte e a natureza da obra (prazo total = 270 dias).
- Os custos diretos, indiretos e o BDI demonstram coerência e suficiência para cobrir todas as despesas de execução, assegurando a viabilidade do contrato dentro dos padrões de qualidade e prazo exigidos pela Administração.”

WB Produções e Eventos Eireli-ME

Comprovação do BDI apresentado e semelhante:

DETALHAMENTO DO BDI

PROponente: **W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**
Obra: **REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**
Contrato:

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Edificações

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - AC	3,60	%
Riscos - R	4,40	%
Seguros e Garantias Contratuais - S+G	1,49	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	1,50	%
Lucro - L	5,00	%

4 - Incidências sobre o preço de venda

Despesas Tributárias - I	6,65	%
Percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00	%
Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):	3,00	%
Alíquota Efetivado do ISS	3,00	%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	0,00	%

5 - Demonstrativo de cálculo do BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 =$$

25,00%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Edificações é de 100 %, com a respectiva alíquota de 3 %

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

CARLOS RENATO
PRUCOLI:02274047774
Assinado de forma digital por
CARLOS RENATO
PRUCOLI:02274047774
Dados: 2025.10.01 21:02:19 -03'00'


Eng./Arq.
CREA/CAU: Carlos Renato Prucoli
ENG. CIVIL CREA-ES 031715/D

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE WILINGTON TRINTEM SANTOS
Data: 01/10/2025 20:45:28 -0300
Verifique em <https://validar.fls.gov.br>

Responsável Tomador
Nome W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
Cargo CNPJ 22192532/0001-00

WB Produções e Eventos

Teireli-ME

 AGUIAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 52.449.549/0001-61 Lucas Guimarães de Aguiar – Engenheiro Civil - CREA ES-057202/D	
PROPONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA- ES
OBRA:	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
LOCAL:	AV. CORONEL JOSÉ PINHEIRO WERNECK, S/N, BAIRRO NITERÓI - ATILIO VIVACQUA-ES.
DATA:	OUTUBRO DE 2025
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO/DETALHAMENTO DO BDI	
TIPO DE OBRA (INTERVENÇÃO):	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:	NÃO DESONERADO
1. INCIDÊNCIAS SOBRE O CUSTO	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,60%
RISCO (R)	4,40%
SEGURO + GARANTIA (SG)	1,49%
DESPESA FINANCEIRA (DF)	1,50%
LUCRO (L)	5,00%
2. INCIDÊNCIAS SOBRE O PREÇO DE VENDA	
ISSQN (ISS)	3,00%
COFINS (3,00%) E PIS (0,65%) - (CP)	3,65%
CPRB - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB)	0,00%
BDI ADOTADO	25,00%
O VALOR DO BDI FOI CALCULADO COM A UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA:	
$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$	
*PERCENTUAL DE ISS COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO(S) MUNICÍPIO(S) ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS PREVISTOS DA OBRA - COM 100% DE PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO	

LUCAS GUIMARAES DE AGUIAR
 DE
 AGUIAR: 1516500776
 6

AGUIAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 52.449.549/0001-61
 REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS GUIMARAES AGUIAR
 CPF: 151.650.077-66
 ENG CIVIL CREA ES-057202/D

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
 CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

WB Produções e Eventos Eireli-ME

Comprovação de que o Cronograma apresentado são semelhantes:

CRONOGRAMA															
W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME CNPJ 22192532/0001-00			OBRA/SERVIÇO: REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA ANITA NUNES LOCAL: NITERÓI: ATÍLIO VIVÁQUA-ES						REF. DE PREÇOS: DER (SEM DESONERAÇÃO)		B.D.I.: 25,00%				
ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo de Execução (em dias)										Valores			
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	-	R\$	%		
-	PLANEJAMENTO E PROCESSO LICITATÓRIO	50,00%	50,00%												
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			28.190,29									28.190,29	8,28%	
2	COBERTURA			32.885,04	32.885,04								65.770,07	19,23%	
3	PAREDES E REVESTIMENTOS				25.791,37	25.791,37							51.582,75	15,16%	
4	ESQUADRIAS					25.758,20	25.758,20						51.516,39	15,74%	
5	PINTURA					17.840,33	17.840,33						35.680,65	10,49%	
6	PISO						17.220,85	17.220,85					34.441,70	10,13%	
7	PONTOS ELÉTRICOS							15.751,23	15.751,23				31.502,46	9,27%	
8	HIROSSANITARIOS								11.521,33	11.521,33			23.042,65	6,78%	
9	DIVERSOS									16.741,42			16.741,42	4,92%	
											VALOR TOTAL (R\$)	340.000,00			
AVANÇO DA OBRA		0,00%	0,00%	17,92%	17,10%	20,92%	18,18%	9,70%	8,02%	8,32%					
AVANÇO DA OBRA ACUMULADO		0,00%	0,00%	80.846,32	150.000,00	250.000,00	350.000,00	450.000,00	550.000,00	650.000,00					
CUSTO TOTAL (R\$)		0,00	0,00	80.846,32	150.000,00	250.000,00	350.000,00	450.000,00	550.000,00	650.000,00					
CUSTO TOTAL ACUMULADO (R\$)		0,00	0,00	80.846,32	150.000,00	250.000,00	350.000,00	450.000,00	550.000,00	650.000,00					

AGUIAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 52.449.549/0001-61 Lucas Guimarães de Aguiar – Engenheiro Civil - CREA ES-057202/D												
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO												
PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES			OBRA: REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO						REFERENCIAIS DE PREÇOS (SEM DESONERAÇÃO): DER - ED. MARÇO 2025 SINAPI - ES. DEZEMBRO 2024		B.D.I.: 25%	
LOCAL: AV. CORONEL JOSÉ PINHEIRO WERNECK, S/N, BAIRRO NITERÓI - ATÍLIO VIVÁQUA-ES			DATA: OUTUBRO DE 2025									
ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL	%	MESES 01 (30 DIAS)	MESES 02 (60 DIAS)	MESES 03 (90 DIAS)	MESES 04 (120 DIAS)	MESES 05 (150 DIAS)	MESES 06 (180 DIAS)	MESES 07 (210 DIAS)	MESES 08 (240 DIAS)	MESES 09 (270 DIAS)
-	PLANEJAMENTO E PROCESSO LICITATÓRIO											
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 29.292,69	8,28%									
2	COBERTURA	R\$ 67.895,04	19,23%									
3	PAREDES E REVESTIMENTOS	R\$ 63.689,71	18,16%									
4	ESQUADRIAS	R\$ 66.982,63	19,74%									
5	PINTURA	R\$ 37.198,78	10,48%									
6	PISO	R\$ 36.832,61	10,13%									
7	PONTOS ELÉTRICOS	R\$ 32.766,77	9,27%									
8	HIROSSANITARIOS	R\$ 23.886,11	6,78%									
9	DIVERSOS	R\$ 17.412,29	4,92%									
VALOR PARCIAL A FATURAR				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PERCENTUAL PARCIAL				0,00%	0,00%	17,92%	17,10%	20,92%	18,18%	9,70%	8,02%	8,32%
VALOR ACUMULADO				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PERCENTUAL ACUMULADO				0,00%	0,00%	17,92%	35,02%	55,94%	74,12%	83,82%	92,14%	100,00%

Outro ponto que deve ser levado em consideração na avaliação técnica da empresa AGUIAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, é que o objeto da CONCORRÊNCIA Nº 004/2025 – PMAV é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO, **não poder ser avaliado e levar vantagem por ser sócio de outra empresa com outro segmento**, isso torna a **competitividade desleal**, pode sim, utilizar de seus orçamentos para balizar suas composições de preços, **não levar vantagem** por possuir estoque de mercadorias de outra empresa. São pessoas

Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000 - Cel.: (28)99946-0685

WB Produções e Eventos Eireli-ME

jurídicas distintas, que não deve ser considerada nesta análise, ferindo princípio isonômico da licitação, o que equivale a duas empresas competindo com uma só.

- Apresentou declaração de estrutura operacional e de estoque próprio de materiais, em razão de o sócio - proprietário também ser titular de empresa varejista de materiais de construção, o que permite acesso a preços de fábrica e redução de custos logísticos.

Uma forma clara de comprovar a falta de igualdade na análise da documentação apresentada no parecer técnico das empresas, é que não foi analisada toda documentação apresentada pela WB Produções e Eventos, o parecer técnico se limitou somente em analisar a planilha orçamentaria, enquanto a empresa AGUIAR CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA teve toda documentação analisada.

VIII. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO

A decisão de desclassificação, ao considerar a proposta da empresa **WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME** como inexequível, não levou em conta a totalidade da documentação apresentada, que comprova de maneira objetiva e inequívoca a viabilidade da proposta. Portanto, entendemos que:

1. A documentação fornecida atende aos requisitos legais da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os artigos 59, §3º e 63.
2. O **desconto aplicado** não configura, por si só, risco de descumprimento contratual, uma vez que foram apresentados documentos comprobatórios suficientes da viabilidade da execução da obra, com aplicação de preços coerentes com o mercado, conforme dita as leis.
3. A determinação do Tribunal de Contas e a jurisprudência aplicável permitem concluir que a proposta deve ser mantida, pois **não há risco real de abandono** ou execução inadequada da obra.
4. Que todas as 8 proposta analisadas esta entre um intervalo de 28% a 25% de desconto, ou seja **valores equivalentes**, uma **variação muito pequena**, que não possa ser absorvida, esta distinção não promove a isonomia do processo e comprova que os preços ofertados estão coerentes com o praticado pelo mercado, e que dentre eles um foi aceito e outro não se a empresa AGUIAR CONSTRUCÕES E ENGENHARIA LTDA, consegue executar a obra com desconto de 25% e ainda ter lucro conforme o BDI da mesma, a WB Produções e Eventos,

WB Produções e Eventos Eireli-ME

também consegue executar, com este percentual e no máximo diminuir sua margem de lucro, isso de forma segura e legal.

5. Que a documentação apresentada, planilha orçamentária, cronograma, composições de preço, BDI, comprovação de execução de obra semelhante, notas, comparativo com outros orçamentos apresentado na licitação, declarações, **são balizadores de preço coerente com o mercado**, viável a execução da obra. Cobrindo todas as despesas, custos e retornando lucro a empresa.
6. Falta de isonomia no certame.
7. Seleção da proposta mais vantajoso para a Administração Pública.

IX. PEDIDO

Em face do exposto, a empresa **WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME** reitera a **exequibilidade de sua proposta**, conforme demonstrado pela documentação apresentada, que comprova a **viabilidade econômica** da execução da obra dentro dos parâmetros estabelecidos. A desclassificação da proposta com base no desconto superior a 25% não encontra fundamento técnico e legal o suficiente e contrarias as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, além de desconsiderar o **interesse público** de contratar a proposta **mais vantajosa para a Administração**.

Dessa forma, requer-se a revisão da decisão de desclassificação, com a **reclassificação da proposta da empresa WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME** e a manutenção de sua participação no certame licitatório, declarando habilitada.

Termos em que, Pede deferimento.

Atílio Vivacqua, 29 de outubro 2025.

José Wellington Trintim Santório
Administrador
WB Produções e Eventos Eireli - ME
CNPJ 22.192.532/0001-00